

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 64/2025 de 24 de junho de 2025

A galinhola (*Scolopax rusticola*) é uma das espécies cinegéticas mais importantes na Região Autónoma dos Açores, sendo importante preservá-la em níveis de abundância estáveis;

Tratando-se de uma espécie que depende fortemente da presença de vegetação natural, as alterações do habitat verificadas ao longo das últimas décadas, na ilha de São Miguel, sobretudo a destruição do coberto vegetal natural para implementação de pastagens e matas de criptoméria, contribuíram fortemente para o decréscimo da sua abundância;

Considerando que a atual população de galinhola, na ilha de São Miguel, se encontra essencialmente limitada a áreas que ainda possuem alguma vegetação natural e que facultam o devido refúgio dos juvenis, a proteção dos ninhos e uma maior disponibilidade de alimento;

Assim:

Entendendo-se como fundamental a proibição da atividade cinegética em áreas de excelência para a reprodução da galinhola, por forma a reduzir a sua perturbação e assim permitir um maior sucesso reprodutivo desta espécie cinegética;

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É criada uma reserva integral de caça, na ilha de São Miguel, com o objetivo de proteção à galinhola (*Scolopax rusticola*).

Artigo 2.º

Área e confrontações

A reserva de caça, criada nos termos do artigo anterior, denominada por Reserva da Cova da Burra, possui uma área de cerca de 596 hectares, localiza-se nas freguesias de Furnas e Ribeira Quente, concelho de Povoação, e é delimitada por uma linha que tem início na foz da ribeira da Grota da Arrepia, no ponto de coordenada UTM: 26S X-646770 Y-4176733 m, pela qual sobe até ao ponto de coordenada UTM: 26S X-646530 Y-4177865 m, onde cruza a Estrada Regional 1ª, e continua por esta via até ao ponto de coordenada UTM: 26S X-647495 Y-4179531 m, junto à lagoa das Furnas, seguindo para oeste, até à curva de nível dos 350 m, que delimita o sul da caldeira da Lagoa Seca, prolongando-se por essa curva, até Camarinhas, de onde desce por uma linha de água sem designação, que desemboca na Ribeira Quente, no ponto de coordenada UTM: 26S X-649057 Y-4179233 m, seguindo pela referida ribeira, até à sua foz, e, daí até ao ponto inicial, pela linha de costa, conforme Anexo I do presente diploma

Artigo 3.º

Condicionantes

Dentro dos limites que definem a área de reserva, fica proibido:

- a) O exercício do ato venatório;

- b) A libertação de cães de caça;
- c) A prática de atividades que prejudiquem o normal desenvolvimento da galinhola.

Artigo 4.º

Ações a desenvolver

- 1 - Acompanhamento da evolução dos níveis de abundância da galinhola.
- 2 - Desenvolvimento de estudos no âmbito da sua conservação.

Artigo 5.º

Período de vigência

A duração prevista para a vigência desta reserva parcial de caça é de 5 anos, renovável automaticamente por iguais períodos, desde que se mantenham as condições que justificaram a sua criação.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 19 de maio de 2025.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO I

(localização, conforme o artigo 2º)



Escala 1:25000